

Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro**Aprova a orgânica da Direcção-Geral das Autarquias Locais**

(alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro)

Artigo 6.º**Receitas**

- 1 - A DGAL dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.
- 2 - A DGAL dispõe ainda das seguintes receitas próprias:
 - a) As quantias cobradas pela prestação de serviços no âmbito das suas atribuições;
 - b) O produto da venda de publicações por ela editadas ou, mediante acordo, impressos oficiais e publicações editadas por outras entidades públicas;
 - c) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.
- 3 - As quantias cobradas pela DGAL são fixadas e periodicamente actualizadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados em cada caso, podendo ainda ser tidos em conta os custos indirectos de funcionamento.
- 4 - As receitas previstas no número anterior obedecem ao regime de tesouraria do Estado e são consignadas à realização de despesas da DGAL durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte, nos termos da lei.